



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 95/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052002/2021-33

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Antônio Da Conceição Gomes Camacho		CPF/CNPJ:691.985.191-15
Endereço: Avenida Minas Gerais nº 451 -		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF:: MG	CEP:38660-000
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail:vitorhugoapolinario@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: idem item 1		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA CROFOCÓ		Área Total (ha): 631,6616 ha.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município / UF : FORMOSO MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-AF9C.9F85.B81B.4660.BC02.EA87.6264.F103		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	149,2971	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,236	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	18,7619	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	149,2971	ha	379.727	8.326.301
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,236	ha	380.684	8.326.045
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	18,7619	ha	380.784	8.326.901

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		149,2971
Barramento		0,236

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			149,5331

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	uso dentro do imóvel	2.043,94	metro cúbico

1. HISTÓRICO:

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2021

Data da vistoria: 21/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 21/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 16/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2022

No decorrer da análise deste processo e após vistoria técnica ocorreram modificações no projeto inicial. O requerente foi autuado (nº285634/2021) devido identificação de irregularidades dentro do imóvel. O requerente apresentou novas documentações inclusive novo requerimento (41066307) para regularização ambiental corretiva e para relocação de parte da Reserva Legal do imóvel.

2. OBJETIVO

É objetivo do parecer analisar a solicitação (41066307) para intervenção ambiental e

regularização da Reserva Legal.

As intervenções ambientais solicitadas foram: Supressão de vegetação nativa, com destoca, em 149,2971 hectares, para uso alternativo do solo, implantação de pastagem e regularização de intervenção ambiental realizada sem autorização do órgão ambiental: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP 0,236 ha.

Também é objetivo deste parecer analisar proposta de alteração parcial da Reserva Legal, 18,7619 ha dentro do próprio imóvel devido computo de APP na mesma.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é denominado FAZENDA CROFOCÓ localizado no município de Formoso/MG. O proprietário do imóvel é o Sr. Antônio da Conceição Gomes Camacho também será o responsável pela intervenção ambiental.

O imóvel possui área 632,9403 ha dos quais 267,62 ha são áreas consolidadas (pastagem e agricultura), 55,82 ha são áreas de preservação permanente e 129,38 ha com remanescente de vegetação nativa.

A tipologia vegetal do remanescente de vegetação nativa é cerrado, campo cerrado, campo e áreas de vereda. No imóvel existem cursos de água um denominado CROFOCÓ e outro tabocas.

A reserva legal atual encontra-se regularizada. E em vistoria foi observado necessidade de adequação pois havia cômputo de APP como área de reserva legal. A proposta da reserva legal é dentro do mesmo imóvel e possui vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

MG-3126208-AF9C.9F85.B81B.4660.BC02.EA87.6264.F103

- Área total: 632,7639ha

- Área de Reserva Legal: 129,3883 ha equivale a 20,45% área do empreendimento

- Área de preservação permanente: 55,8246 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 267,6258 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal atual: 126,6329 ha

(X) A área está preservada: 111,15 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

(x) A área está preservada, em área de APP: 15,4829 ha

- Formalização da Reserva Legal proposta: 129,3883 ha

(x) Proposta no CAR 129,3883 ha (apresentou novos memoriais descritivos e correção no SICAR)

() Averbada ha

() Aprovada e não averbada

Ganho ambiental em área de reserva legal com vegetação nativa 2,7554 ha

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de Reserva Legal:

4 fragmentos (I-14,00 ha, II-4,7619 ha, III-58,7695 ha e IV-51,8568 ha)- Memoriais descritivos no documento nº 41066318

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada, documentação apresentada e análise de imagens de satélite da área.

Conforme verificação no SICAR e última retificação no sistema realizada dia 19/01/2022.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Inicialmente, o pedido de intervenção ambiental foi para a supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área requerida de 190,00 hectares para formação de pastagem.

Após vistoria, a solicitação diminuiu para 149,2971 hectares e o requerente acrescentou o pedido de regularização corretiva da intervenção em APP, em 0,236 ha, realizada sem autorização do órgão ambiental.

Requerente solicitou a regularização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural, relocação de 18,7619 ha (novo requerimento 41066307).

- Solicitação de supressão vegetação nativa

A área requerida para supressão de vegetação nativa possui 149,2971 hectares.

O inventário florestal consta a informação que as espécies arbóreas encontradas são comumente encontradas na vegetação do bioma cerrado como: Amargoso (*Vatairea macrocarpa*), Araçá (*Psidium cattleianum*), Sucupira branca (*Pterodon emarginatus*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*). Não foi observado espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

Em averiguação ao estudo de inventário florestal a parcela nº 06 foi verificada e o número de indivíduos e espécies mensuradas estavam em conformidade com estudo.

Na área requerida foi encontrada espécie protegida por lei o pequizeiro (Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei nº 20.308/2012), mas que não serão suprimidos e devem ser preservados

As espécies arbóreas nativas de uso nobre encontradas na área como e Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) e sucupira branca (*Pterodon emarginatus*) não serão utilizadas como mourões ou achas pois possuem diâmetro médio menor que 20cm (página 16 do inventário florestal documento 34136350).

A estimativa do volume do material lenhoso pelo inventário florestal foi 12,45 m³/ha e para a população estudada 2.043,94 m³ serão aproveitadas lenha nativa uso interno no imóvel ou empreendimento.

A área requerida possui relevo suave ondulado e está fora da área de APP e Reserva Legal.

O inventário florestal foi elaborado pelo engenheiro florestal Danilo Landi CREA/MG 75762/D

Para atendimento do artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, será averbada uma área de 7,99 ha (34136365) sendo dois fragmentos de vegetação nativa um com 1,5734 há e o outro com 6,4266 há.

-Intervenção em APP corretiva

Em vistoria ao imóvel foram identificadas intervenções irregulares em APP. O auto de infração nº 285634 foi lavrado e enviado ao empreendedor que optou quitar integralmente (43615528) e apresentou a desistência voluntária do recurso (41066327).

As intervenções em APP aconteceram em locais diferentes: 0,036 ha em curso d'água intermitente (coordenada 380.509, 8.327.632) e em 0,20 hectares intervenção em APP, curso d'água intermitente, para construção de barragem (380.780, 8.326.864).

No local das intervenções irregulares em APP, não foi encontrado material lenhoso, se tratando de intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa em regeneração inicial (indivíduos com baixa altura e CAP pequeno). Portanto, não foi apresentada pelo empreendedor o pagamento de taxa florestal em dobro da intervenção irregular.

Para atender o cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução

CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP foi apresentado o PTRF (41066312). O projeto de compensação é no mesmo imóvel e propõe recuperar APP próxima ao local onde ocorreram as intervenções sem autorização.

Será recuperado 0,20 ha com plantio de 200 mudas de espécie nativa (coordenada de referência -15°7'50,93"/-46°6'34,39") e 0,036 ha no APP do córrego tabocas coordenada (coordenada de referência -15°7'25,9"/-46°6'46,06") será realizado enriquecimento com espécies nativas através do plantio de 30 mudas.

A proposta de compensação por intervenção em APP atende a legislação ambiental vigente.

- Regularização da Reserva Legal

A Reserva Legal atual está regularizada área de 126,6329 ha. Em vistoria foi observada computo de APP como Reserva Legal. O empreendedor apresentou nova proposta em área de vegetação nativa com fitofisionomias variadas (cerrado sentido restrito, cerrado ralo e campo cerrado) que representam a vegetação nativa da localidade do empreendimento.

A proposta de Reserva Legal atual possui área de 129,3883 ha e representa 20,45% da área total do imóvel em que 111,15 ha localizada na mesma área anteriormente regularizada e 15,4829 ha n fora de área de preservação permanente. Ganho ambiental em área com vegetação nativa 2,7554 ha.

A Reserva Legal proposta é formada por 4 fragmentos de vegetação nativa que ficam anexos a áreas de preservação permanente e localizadas dentro do mesmo imóvel.

Será necessário cercar um dos fragmentos da Reserva Legal que forem limítrofes as áreas de pastagem. Parte da reserva legal do imóvel está cercada. Esta orientação é pertinente para a área objeto da relocação.

-Taxas

-Taxa de Expediente referente Supressão vegetação nativa, R\$ 1.238,42, quitada 26/07/21

-Taxa florestal referente a lenha floresta nativa, R\$ 14,362,73, quitada 27/07/21

-Taxa Expediente Alteração de reserva legal 18,7516 há, R\$ 682,15, quitada 14/01/22

-DAE Auto de Infração 285634/2021, R\$ 12.168,40, quitada 16/03/2022

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) foi possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Muito Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 é passível de licenciamento ambiental simplificado.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. (G-02- 07-0) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-01-03-1.

-Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

5.3 Vistoria realizada:

Na data de 21/09/2021, foi realizada visita técnica no Fazenda **CROFOCÓ** localizado no Município de Formoso – MG. A visita foi acompanhada pelo filho do proprietário, Rafael e pelo servidor da Aflobio de Urucuia Carlos Perroni.

Atualmente a atividade econômica desenvolvida na propriedade são a agricultura e a criação de bovinos. O imóvel possui sede além de curral para manejo de animais.

Em vistoria ao imóvel foram identificadas intervenções sem autorização e foi lavrado Auto de infração para empreendedor.

Informo que houve uma diferença na área consolidada apresentada neste processo para o que já foi apresentado em processo anterior analisado por este órgão. Solicitou-se esclarecimento sobre o fato ao consultor ambiental que alegou que o mapa atual está correto, e que houve equívoco por desinformação do próprio empreendedor referente a esta situação (vide doc. SEI 36776705). Diante deste cenário, ao recorrer às imagens de satélite não foi possível confirmar se houve intervenção irregular.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo suave ondulado
- Solo: cambissolo predominantemente
- Hidrografia: A área de preservação permanente fica anexa a veredas e nascentes. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8). Banhada pelo córrego Crofocó e Tabocas.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está localizado dentro dos limites do Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias do cerrado sentido restrito, cerrado ralo, campo cerrado e veredas.

Existe a presença de espécies protegidas por lei o pequiheiro que não será autorizado o corte e devem ser preservados.

- Fauna: As espécies da fauna são répteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em consideração a análise documental apresentada e realidade encontrada na vistoria destaco:

Considerando a área requerida para supressão de vegetação nativa fora de área de APP e Reserva Legal.

Considerando que a proposta da Reserva Legal propriedade possui Reserva Legal proposta não é inferior a 20% da área total e com vegetação nativa preservada.

Considerando a preservação de todos os exemplares arbóreos de pequiheiro, dada a constatação inadmissão da Lei 20.308/12 para supressão/corte dos mesmos.

Considerando que será realizado cercamento de parte da Reserva Legal e APP para evitar o pisoteio de animais de pastoreio.

Considerando o cumprimento das condicionantes estabelecidas nos prazos estipulados.

Diante dos fatos me coloco favorável às solicitações pleiteadas no processo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam

adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro);

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8.CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Supressão de vegetação nativa, com destoca, em 149,2971hectares, regularização corretiva da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP 0,236 há e Alteração parcial da Reserva Legal, 18,7619 ha dentro do próprio imóvel pelo Empreendedor ANTONIO CONCEIÇÃO GOMES CAMACHO, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de atuação

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

I- Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização

II- Executar o PTRF , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

III- Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. PRAZO: 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

IV- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

O empreendimento possui processo anterior (nº 07010000308/19 teve continuidade no processo SEI 2100010010337/2020-82) que teve a área solicitada alterada uso do solo e plantada culturas anuais e condicionante cumprida.

A condicionante estabelecida nesse processo foi cumprida, o requerente providenciou a averbação de um fragmento de 5,20 ha de cerrado como compensação florestal. A outra condicionante do processo foi providenciar o LAS e o documento foi apresentado neste processo (34136355).

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
I	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
II	Executar o PTRF , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
III	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

	Inventário Florestal	
IV	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização

INSTÂNCIA DECISÓRIA: SUPERVISOR REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 17/06/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48280917** e o código CRC **7DD8E9F1**.